ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 19/06/19
Lagarto, 19 de 06 de 19
Funcionário(a)

LEI COMPLEMENTAR N.º 85
DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério no ano de 2019, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º11.738, de 16 de julho de 2008 (Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica), e considerada a desvinculação entre os níveis da carreira do Magistério Público do Município de Lagarto, conforme art. 27, da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 74, de 18 de maio de 2017, fica autorizado o pagamento da diferença remuneratória decorrente da aplicação do reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério de 2019, referente ao período de janeiro a abril de 2019, para os profissionais que se enquadraram no "nível I" da carreira, no período citado.

§ 1 º. O pagamento tratado no caput, deste artigo, será efetuado em 7 (sete) parcelas, no período de junho a dezembro de 2019.

§ 2 º. Para fins do cálculo da diferença remuneratória tratada no caput, deste artigo, devem ser considerados, sucessivamente:

I - A diferença existente entre o vencimento básico recebido, no período de janeiro a abril de 2019, e o constante no Anexo I, desta Lei Complementar.

II - A incidência das demais rubricas (que tenham por base de cálculo o vencimento básico) no valor resultante do disposto no

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 85
DE 19 DE JUNHO DE 2019

inciso I, do respectivo mês.

§ 3 º. Nos termos do art. 27, da Lei Complementar n.º32, de 22 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 74, de 18 de maio de 2017, o disposto nesta Lei Complementar não produz repercussão na remuneração dos profissionais enquadrados nos níveis II, III, IV e V da carreira do Magistério Público do Município de Lagarto.

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Lagarto, 19 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Victor Ribeiro Barreto
Procurador-Geral do Município

Eduardo Gomes Ribeiro Maia
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 85
DE 19 DE JUNHO DE 2019

Raoni Lemos da Silva Santos
Secretário Municipal de Finanças

Bianca Ribeiro de Jesus Fonseca
Secretária Municipal de Administração

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 85
DE 19 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

CLASSES	NÍVEL I		
	125h	140h	200h
A	1,598.59	1,790.42	2,557.74
B	1,622.57	1,817.27	2,596.11
C	1,646.90	1,844.53	2,635.05
D	1,671.61	1,872.20	2,674.57
E	1,696.68	1,900.28	2,714.69
F	1,722.13	1,928.79	2,755.41
G	1,747.96	1,957.72	2,796.74
H	1,774.18	1,987.09	2,838.69
I	1,800.80	2,016.89	2,881.28
J	1,827.81	2,047.15	2,924.49